



**Instituto Universitário de Lisboa**

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

# POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM PORTUGAL: DA LEI-QUADRO A 2007

Inês Baptista Borges Velez Carço

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de  
Mestre em Educação e Sociedade

Orientador(a):

Professora Doutora Teresa Seabra, Professora Auxiliar,  
ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2011

## **Agradecimentos**

A todos os que me apoiaram e incentivaram na realização desta dissertação os meus profundos agradecimentos.

Agradeço especialmente à minha Orientadora Professora Doutora Teresa Seabra a disponibilidade, atenção e carinho que sempre teve para me esclarecer todas as dúvidas e ajudar a ultrapassar todas as dificuldades que foram surgindo ao longo do trabalho.

Agradeço à minha Família, sobretudo aos meus Pais, ao meu irmão, à minha cunhada e sobrinhos o estímulo e força que me deram desde o início do mestrado.

Agradeço a todos os colegas do mestrado “Educação e Sociedade” o que com eles também aprendi e agradeço em especial à colega Berta Belo por toda a amizade.

Agradeço a todas as crianças que tenho tido oportunidade de conhecer e que muito me inspiram para estudar temas relacionados com a Educação e com a Infância.

## **RESUMO**

Neste estudo propomo-nos a perceber as Políticas de Educação Pré-Escolar em Portugal de 1997 a 2007. A razão da escolha destes anos é porque 1997 foi um ano particularmente rico na Educação Pré-Escolar em Portugal. Foi um ano em que o Estado regulou grandes medidas para este tipo de educação.

A Educação Pré-Escolar é agora considerada a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida. É vista como um suporte à família que tem um importante papel no desenvolvimento de crianças dos 3 aos 5 anos. Nessa altura são também criadas regras para a actividade dos educadores de infância.

Estudos de Políticas de Educação Pré-Escolar foram importantes para compreender o que se passou de 1997 a 2007. Houve um estudo particularmente importante que teve a nossa atenção, o de Vilarinho(2000) que analisa as Políticas de Educação Pré-Escolar em Portugal de 1977 a 1997.

Este estudo (1997-2007) mostra um período que é caracterizado por uma continuidade no discurso do Estado e permite-nos perceber o principal desenvolvimento desta década na Educação Pré-Escolar Portuguesa.

**Palavras-chave:** Políticas de Educação Pré-Escolar, educação ao longo da vida, educadores de infância, de 1997 a 2007, Educação Pré-Escolar em Portugal.

## **ABSTRACT**

In this study we propose ourselves to understand the Pre-School Policies in Portugal's Education from 1997 to 2007. The reason of the choice of these years is because 1997 was a particular rich year on the pre-school education in Portugal. It was the year when the State ruled the mainly measures for this kind of education.

Pre-school education is now considered the first step of a lifelong learning process. It is seen as a support to family that plays an important role to the development of 3-5 years' children. By that time there are also created rules for the nursery teachers' activity.

Pre-school Policies' studies were important to realize what happened from 1997 to 2007. There is a particular interesting study that took our attention, the one from Vilarinho(2000) that analyses the Portuguese Pre-School Policies from 1977 to 1997.

This study (1997-2007) shows a period that is characterized by a continuous State speech and allows us to understand the main development of this decade in Portuguese Pre-School Education.

**Keywords:** Pre-School Policies, lifelong learning process, nursery teachers, from 1997 to 2007, Portuguese Pre-School Education.

## **Índice**

<b>Introdução</b>	6
<b>Capítulo I – Enquadramento da pesquisa</b>	
1. Políticas de educação pré-escolar	7
2. A educação pré-escolar em Portugal	12
2.1. Evolução da legislação	17
2.2. Estudos da OCDE	26
<b>Capítulo II – Análise dos normativos legais (1997-2007)</b>	
1. Apresentação: da Lei-Quadro a 2007	29
2. Análise detalhada	
2.1. Educação pré-escolar	31
2.2. Papel da Família	35
2.3. Educador de Infância	37
2.4. Articulação com o 1º ciclo do Ensino Básico	41
<b>Conclusão</b>	43
<b>Bibliografia</b>	45
<b>Anexos</b>	49

## **Introdução**

Esta dissertação foca-se nas políticas de educação pré-escolar em Portugal durante a publicação Lei-Quadro da educação pré-escolar até ao ano de 2007. A escolha do tema deve-se ao facto de ser educadora e ter interesse em estudar questões que se relacionem com educação e em particular com a educação de infância.

O uso da designação educação pré-escolar em vez da designação educação de infância é devido a uma delimitação do objecto de estudo pois este estudo incide sobre a educação de crianças desde os 3 anos de idade até ao ingresso no ensino básico.

O ano de 1997 é um ano chave para a educação pré-escolar marcado pela introdução da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, assim como das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar que dão instruções aos educadores para a sua actuação na prática pedagógica. O ano de 2007 é marcado pelas medidas de alargamento da educação pré-escolar e pela criação do documento Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar que vem reforçar as ideias da Lei-Quadro e das Orientações Curriculares.

O principal objectivo do presente trabalho é o de analisar a evolução das políticas educativas para o pré-escolar nessa década, discutindo o papel que o Estado tem tido no seu desenvolvimento, tendo em conta os principais normativos produzidos. A análise será suportada pela análise de conteúdo dos normativos legais publicados neste período.

No primeiro capítulo faz-se um enquadramento histórico pondo em evidência o período entre a publicação da Lei-Quadro em 1997 até 2007 e no campo das políticas de educação pré-escolar em Portugal faz-se referência a estudos importantes nesse âmbito e analisando o papel do Estado. No segundo é feita a análise dos principais normativos desde a publicação da Lei-Quadro até 2007. Em anexo encontram-se quadros que esquematizam as ideias principais no âmbito da educação pré-escolar para os oito normativos analisados.

## **Capítulo I – Enquadramento da pesquisa**

### **1. Políticas de educação pré-escolar**

A sociologia das políticas de educação e de protecção das crianças tem chamado a atenção para a existência de duas perspectivas que têm impedido a emergência de medidas concebidas a partir da audição das crianças sobre as suas necessidades e problemas. A primeira perspectiva inscreve os problemas das crianças no campo dos problemas das famílias, decorrendo dela a ideia de que as medidas de protecção da família resolvem os problemas das crianças. A segunda, assente nas imagens da criança como membro da sociedade de bem-estar, da criança como membro da família e da imagem psicojurídica da criança autonomiza as políticas para a infância e orienta-se por uma perspectiva proteccionista da criança que se materializa no aparecimento de serviços de atendimento especializado em diferentes áreas: saúde, educação, prevenção social, justiça (Sarmiento,2004).

A visibilidade social dos problemas da infância foi um processo lento que decorreu desde os finais do séc. XVIII até aos nossos dias. Para ela contribuíram as denúncias feitas pelos médicos-higienistas, filósofos, filantropos e, mais recentemente, pelos juizes, educadores e psicólogos. A tomada de consciência pública dos problemas que afectavam a infância (elevado índice de mortalidade, abandono, trabalho infantil, entre outros) levou os Estados a interferirem no processo de socialização das crianças e na vida privada das famílias, no sentido de melhorar as suas condições de vida (Vilarinho,2000).

As políticas de educação não se circunscrevem às medidas políticas ou às decisões dos governantes e da administração. Mais, devem ser entendidas como espaços comunicacionais e sociais nos quais se exprimem e interagem diferentes concepções e modos de relação com o mundo educacional. Consequentemente, têm de ser observadas a partir de múltiplos pontos de sua produção e ancoragem: nos documentos oficiais e officiosos, como na legislação, nos textos de comissões, nos estudos e nos relatórios prévios ou posteriores ao estabelecimento formal de uma política, nos lugares de mediatização, nomeadamente na imprensa periódica não especializada (Barroso,2007).

No nosso país, uma das áreas onde se observa a fragilidade do Estado-Providência é a das políticas de educação e de protecção das crianças, e, dentro destas, as políticas de

educação pré-escolar. A educação pré-escolar desenvolveu-se, no nosso país, num momento sociopolítico fortemente influenciado pelo contexto internacional. Neste contexto, dada a crise do Estado-Providência, proliferaram lógicas divergentes ao nível da formulação das políticas públicas de bem-estar social. Actualmente, assiste-se na Europa a um debate acerca do papel do Estado e da Sociedade na garantia dos direitos sociais que, em alguns países, tem levado a uma redefinição do papel do Estado e, no campo da educação, a uma aproximação das esferas pública e privada (Afonso,1999).

Desde 1996, durante o XIII e XIV Governos Constitucionais, as políticas de desenvolvimento e expansão da educação de infância (de modo específico, no grupo etário dos 3 aos 6 anos) mereceram uma atenção prioritária por parte dos responsáveis políticos e pela sociedade civil (Vasconcelos,2006).

Se muito foi conseguido na 2ª parte da década de 90, temos assistido a um progressivo abandono por parte dos governos, das autoridades competentes e mesmo da sociedade civil daquilo a que chamámos um “projecto de cidadania”. Apesar de assumido o papel estratégico do Estado na promoção de uma educação de infância de qualidade para todos, as políticas posteriores voltaram a devolver o processo de expansão e alargamento da educação de infância à iniciativa privada, sem qualquer regulação ou planeamento global (Vasconcelos,2006).

A tendência para a desvalorização do papel do Estado, enquanto promotor directo, introduz alguma fragilidade no direito de acesso das crianças à educação pré-escolar e deixa a possibilidade de serem introduzidas políticas que se aproximem da ideologia neoliberal de educação. De facto, existem discursos políticos que acentuam os direitos à liberdade de escolha parental dos estabelecimentos, que defendem o acesso a uma educação de qualidade, que solicitam a participação da sociedade civil nas iniciativas pré-escolares (Vilarinho,2000).

Só quem reconhece a criança como titular de direitos e portadora de um futuro que só a ela pertence pode tutelar a sua educação sem dominar. Esse é hoje o grande desafio das políticas educativas, numa sociedade que é definitivamente plural e se reconhece democrática, integrada por opção numa Europa que já se diz dos cidadãos (Ribeiro,1999).



Pela centralidade que assume, no contexto deste trabalho, à investigação de Vilarinho (2000) vamos dar-lhe um lugar de destaque .A autora analisa minuciosa e exaustivamente as políticas de educação no sector pré-escolar através da análise crítica do discurso oficial de 20 anos, desde 1977<sup>1</sup> até 1997.

Um estudo mais recente é o de Olga Ludovico (2003), em é analisado o impacto das Orientações Curriculares para a educação pré-escolar em educadores de infância.

Vilarinho (2000) faz uma reflexão sobre o processo de construção da educação pré-escolar pública em Portugal através de uma análise crítica da produção de 20 anos de discurso oficial (1977-1997) usando uma abordagem interdisciplinar (Sociologia da Educação, Sociologia da Infância, Administração Educacional, Política Educativa, História da Educação e Psicopedagogia) e multi-referenciada (CNE,2003).

O Estado pode ter diferentes tipos de papéis conforme a sua actuação. Podemos encontrar pelo menos três papéis diferentes, que são referidos e tipificados por alguns autores como acontece com Maria Emília Vilarinho (2000) e que se define da seguinte forma:

Quadro 1  
Papel do Estado

Papel do Estado	.Promotor  .Mobilizador  .Regulador/ Garantia
-----------------	---

Assim o papel do Estado é definido por Vilarinho (2000) como:

.Promotor – afirmações que remetem para o Estado a responsabilidade directa pela criação e funcionamento de jardins-de-infância.

<sup>1</sup>A Lei nº5/77 criou o Sistema Público de Educação Pré-Escolar.

.Mobilizador – referências explícitas ou implícitas que atribuem ao Estado um papel mobilizador de iniciativas diversas tendentes à criação e funcionamento de jardins-de-infância.

.Regulador/ Garantia – referências ao papel do Estado como instância de regulação do sub-sistema, isto é, concebe o quadro de referência legal, emitindo as regras de expansão e funcionamento da rede pré-escolar e zela pela qualidade dos serviços prestados.

Neste estudo de Vilarinho (2000) a autora subdivide o período de 1977 a 1997 e identifica diferentes momentos na sua análise criando três subperíodos:

.Subperíodo I – Fase de Criação, “Normalização” e Expansão da Educação Pré-Escolar (1977-1986). Vai da criação do sistema público de Educação Pré-Escolar à publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo.

.Subperíodo II – Fase de Retracção (1986-1995). Vai da Reforma Educativa à publicação do Decreto-Lei nº173/95<sup>2</sup>.

.Subperíodo III – Fase de Revitalização (?) (1995-1997). Vai do Plano de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar (PEDEPE) à publicação da Lei-Quadro.

“Quer ao nível da definição, quer ao nível do papel que o Estado tem assumido no desenvolvimento daquele sector de educação, observamos nestas duas décadas<sup>3</sup> três fases: a fase de *criação, normalização e expansão da educação pré-escolar* que corresponde ao subperíodo I (1977/1986), a fase de *retracção* à qual corresponde o subperíodo II (1986/1995), e a fase de revitalização (?) que diz respeito ao subperíodo III (1995/1997).” (Vilarinho,2000:185).

Vilarinho (2000) estabelece no seu estudo uma correspondência entre os Subperíodos e os tipos de Estado como se pode ver no quadro que se segue:

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº173/95 de 20 de Julho – Define o regime de atribuição de apoios financeiros, a criação e manutenção de estabelecimentos de educação pré-escolar.

<sup>3</sup>(1977/1997)

Quadro 2  
Subperíodos no estudo Vilarinho (2000)

Subperíodo I – Fase de Criação, “Normalização” e Expansão da Educação Pré-Escolar (1977-1986)	Estado Promotor e Estado Regulador/Garantia
Subperíodo II – Fase de Retracção (1986-1995)	De Estado Promotor para Estado Mobilizador e Estado Regulador/Garantia
Subperíodo III – Fase de Revitalização (?) (1995-1997)	Estado Regulador/Garantia

Vilarinho (2000) conclui:

.“ Neste sentido o que é importante realçar relativamente ao caso português, como característica estruturante da Educação Pré-Escolar, é a sua precocidade em termos retóricos, manifesta através da inúmera legislação publicada desde o final do séc. XIX até 1933 (Monarquia Constitucional, 1ª República e Ditadura Militar), bem como entre o início da década de 70 (Reforma Veiga Simão) e a actualidade, mas que não se tem traduzido na implementação de medidas que sejam consequentes. Este tem sido o “*Fado*” da Educação Pré-Escolar: uma eterna espera por uma melhor conjuntura sócio-económica para a implementação das medidas previstas no corpo legislativo.” (Vilarinho,2000:183).

.” No que se refere ao papel do Estado no desenvolvimento da educação pré-escolar pública, observou-se uma alteração significativa. Aquele foi-se distanciando do papel de *Promotor* directo para se assumir como *Mobilizador* e *Regulador* de iniciativas diversas da sociedade civil. A concretização dos princípios da democratização do ensino e da igualdade em educação é uma meta ainda longe de se atingir.” (Vilarinho,2000:190).

Neste estudo pretende-se saber qual tem sido o papel do Estado na educação pré-escolar durante o período de 1997 a 2007. Essa escolha temporal deve-se ao facto de 1997 ser um ano-chave para a educação pré-escolar pois é marcado pela implementação da Lei-Quadro da educação pré-escolar, inovadora para o sector bem como de importantes documentos como as Orientações Curriculares para a educação pré-escolar e o Regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar. O ano de 2007 é marcado pelo documento Gestão do Currículo na educação pré-escolar que surge como

um reforço das ideias transmitidas na Lei-Quadro e nas Orientações Curriculares. Procedeu-se então à recolha dos principais normativos para a educação pré-escolar durante desde a publicação da Lei-Quadro até ao ano de 2007.

Qual o papel do Estado na educação pré-escolar em Portugal de 1997 a 2007? Para tentar obter resposta a esta pergunta é feita a análise da legislação durante esse período uma vez que as intenções do Estado estão expressas nesses documentos da educação pré-escolar.

“Na verdade, julgamos que as mudanças verificadas nos últimos anos – nomeadamente desde 1997 - poderão ajudar a mudar o panorama da Educação de Infância no nosso país. De entre elas, podemos enumerar: a legislação publicada que, ao considerar a Educação Pré-Escolar como a primeira etapa da Educação Básica está, sem dúvida, a valorizar e a credibilizar este nível educativo, algumas mudanças na formação dos educadores, tais como a passagem do curso de bacharelato para licenciatura<sup>4</sup> de quatro anos; e a publicação das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.” (Ludovico,2003:25).

## **2. A educação pré-escolar em Portugal**

A educação é uma experiência social, com a qual a criança aprende a descobrir-se a si mesma, desenvolve as relações com os outros, adquire bases no campo do conhecimento e do saber-fazer. Esta experiência deve iniciar-se antes da escolaridade obrigatória, assumindo formas diferentes, conforme a situação, e nela devem estar implicadas as famílias e as comunidades de base (UNESCO,1996).

“A educação é fundamentalmente uma questão de estruturas socioculturais. Deve desempenhar um papel importante na transformação da sociedade e da cultura.” (Bertrand,2001:13).

“Infelizmente a educação pré-escolar está, ainda, muito pouco desenvolvida na maior parte dos países do mundo, e embora nos países altamente industrializados a maior parte

---

<sup>4</sup> A Portaria n.º 413-A/1998 de 17 de Julho, estabeleceu a obrigatoriedade da detenção do grau de “licenciado” por parte dos educadores.

das crianças frequentam o ensino pré-primário, também aí há muito progresso a fazer nesse campo.” (UNESCO,1996:10).

Os serviços de protecção à infância têm uma longa história em Portugal. Foram prioritariamente orientados pelos princípios da caridade cristã, remontando aos séculos XV e XVI, com a criação das Misericórdias que, entre outros serviços sociais protegiam os enfermos, os órfãos e os presos (CNE,2003).

“Para se compreender o que é, na actualidade, a educação de infância em Portugal, tem de se ter em conta a análise da sua evolução sócio-histórica que, como não podia deixar de ser, está relacionada com a evolução do contexto sócio-político que Portugal sofreu durante muitos anos” (Ludovico,2007:32).

Na história portuguesa, desde o início do século XIX, quando foram definidas as primeiras medidas legislativas para a educação de infância, até aos nossos dias, podemos diferenciar, os seguintes períodos: a Monarquia (1834-1909); a I República (1910-1932);o Estado Novo (1933-1973) e o período posterior à Revolução de 1974 (Cardona,1997).

Segundo Cardona (1997) é possível diferenciar as várias etapas da história da educação de infância:

i) o início da educação de infância como parte do sistema educativo (1834-1909), nas últimas décadas da Monarquia, correspondendo ao início da educação de infância como parte do sistema público de educação, apesar de algumas contradições em ser ou não considerado um nível de ensino.

ii) entre o modelo escolar e a procura da sua especificidade (1910-1932), durante a I República, predominando a tendência para valorizar a especificidade deste ensino, tendo em conta as características das crianças.

iii) a educação de infância como uma tarefa essencialmente destinada às mães de família (1933-1959), nas primeiras décadas do Estado Novo. Durante este período as únicas instituições que continuam a funcionar sob a dependência do Estado têm uma função essencialmente assistencial, sendo menosprezada a sua função educativa.

iv) os anos 60 e o início de um processo de mudança (1960-1973), quando se começam a observar mudanças sociais, são criadas mais instituições sendo dada uma nova importância à educação de infância e ao seu potencial educativo.

v) uma concepção sócio-educativa da política para a infância (1974-1978), após Abril de 74, sendo defendida a necessidade de definir uma política sócio-educativa global de apoio à maternidade e à infância.

vi) a coexistência de duas diferentes concepções (1979-1985), com a criação da rede pública de jardins-de-infância do Ministério da Educação, as tentativas de definir uma política sócio-educativa em articulação com os diferentes serviços não são bem sucedidas. Passam a funcionar duas redes oficiais, uma rede dependente do Ministério da Educação e outra rede dependente da Segurança Social.

vii) do final dos anos 80 até aos anos 90 (1986-anos90), em 1986 depois da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo e com o início da Reforma do Sistema Educativo em que é valorizada a função de pré-escolarização da educação de infância, perspectiva que no entanto não se generalizou no seio do grupo profissional.

viii) Posteriormente, já em 1997, observa-se nova evolução sendo definida uma Lei-Quadro e Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, que passa a ser considerada como primeira etapa da educação básica.

A crescente visibilidade dada à infância é notória passando o Estado a intervir no processo de socialização infantil (Vilarinho,2000). Neste processo são identificadas três etapas por Jacques Donzelot (1986): a moralização, a normalização e o contrato-tutela.

A moralização correspondeu ao período em que se procurou reforçar a autonomia das famílias, a partir de um aconselhamento sobre os comportamentos considerados mais adequados: o controlo da natalidade, a privacidade familiar e conjugal, a saúde e educação dos filhos, esforço e disciplina no trabalho.

A normalização correspondeu à necessidade de uniformizar a ordem moral e social abalada pelos movimentos revolucionários que surgiram em alguns países da Europa e na maioria dos estados europeus a escola torna-se pública, gratuita e depois obrigatória.

O contrato-tutela é um processo de intervenção que se caracteriza pela centralidade das medidas em relação às crianças, retirando às famílias a autonomia ganha no processo de moralização.

A história da Educação Pré-Escolar em Portugal tem um percurso lento e tem passado por avanços e recuos (Vilarinho,2000).

Tendo evoluído sem obedecer a uma política educativa previamente definida, a educação de infância tem-se caracterizado por uma grande heterogeneidade, tanto em relação à rede institucional como em relação à formação dos educadores (Cardona,2000).

A análise do discurso oficial em torno do Pré-Escolar tem merecido a atenção de diversos autores e ajuda-nos a compreender o percurso da educação pré-escolar. A denominação Jardins-de-Infância que utilizamos actualmente bem como a de Educadores de Infância fazem parte dessa evolução. De facto as instituições que recebem crianças em idade pré-escolar não são designadas por Escolas e há pois uma série de expressões específicas apenas utilizadas por este nível de ensino (Cardona,1997).

Os educadores de infância exercem a sua actividade na valência de jardim-de-infância que contempla as crianças em idade pré-escolar, ou seja desde os 3 anos de idade até à idade de ingresso no ensino básico (5/6 anos). Os educadores podem igualmente exercer a sua actividade na valência de creche, como de resto o documento Perfil do Educador o prevê, que se destina a crianças dos 0 aos 3 anos. Geralmente utiliza-se a designação de berçário para o espaço que acolhe crianças desde os 3/4 meses até 1 ano.

“Compreender a formação de professores de educação de infância no contexto actual, implica que saibamos olhar criticamente para a evolução que as concepções sobre a infância sofreram no nosso país e, que consigamos apreender a complexidade de factores que se entrecruzam e que formam um emaranhado de ideias contraditórias que subjazem à construção da identidade destes profissionais no quadro da docência.” (Mesquita-Pires,2007:25).

“O grupo profissional de educadoras de infância é, quase na sua totalidade, composto por mulheres. Até 1974, por normas legislativas, só estas tinham acesso a estes cursos apesar dos direitos de ingresso na profissão deixarem, a partir daí de ser exclusivos, a adesão de homens a esta profissão continua a ser reduzida.” (Sarmento,2002:156).

Segundo Sarmento (2002) poder-se-ão anotar alguns elementos identificativos da profissão de educadoras de infância, que distinguem este grupo, tanto a nível internacional como particularmente em Portugal, dos outros professores:

- i) a idade das crianças do grupo etário a quem se dirige a sua acção educativa;
- ii) as suas raízes históricas muito ligadas a funções maternas;
- iii) a multiplicidade de funções (sociais e pedagógicas) que têm de ser assumidas em todos os contextos de atendimento a crianças até aos 6 anos;
- iv) o grupo profissional ser composto quase exclusivamente por mulheres;
- v) as clivagens internas do grupo profissional conforme as tutelas a que estão sujeitas(ora na administração privada, ora na administração pública e, dentro desta última, ligadas ora à assistência social ora aos ministérios da educação);
- vi) a multiplicidade de contextos onde pode ser exercida;
- vii) as distinções de estatuto e de carreiras consoante trabalhem com crianças dos 0 aos 3 anos ou dos 3 aos 6 anos.

A educação de infância não é apenas um bem social e educativo. É também um bem cultural. A cultura pressupõe aprender ao longo da vida, requer curiosidade intelectual e capacidade de resolução de problemas assim como o reconhecimento da existência de sociedade plurifacetada, multicultural que garanta a igualdade de oportunidades. A qualidade da educação de infância num país pode ser o caminho para uma sociedade mais humana e mais justa (Vasconcelos,2000).



## 2.1. Evolução da legislação

A maioria dos projectos de ciências da educação exige análise documental. Nalguns casos servirá para complementar a informação obtida por outros métodos; noutros constituirá o método de pesquisa central ou mesmo exclusivo (Bell,1993).

O ano de 1997 é marcado pela publicação da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar<sup>5</sup>, marco histórico para o sector, que define as grandes linhas que regem o pré-escolar assim como pela publicação das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar<sup>6</sup> (OCEPE) que são um instrumento de apoio à actividade dos educadores.

Por outro lado, é também importante referir que ao abrigo da Lei-Quadro os educadores que trabalham com crianças na faixa etária dos 0 aos 3 anos não se encontram contemplados.

Isto leva-nos para um debate interessante entre as denominações de educação pré-escolar e de educação de infância.

Aliás olhando para a história das políticas de educação pré-escolar verificamos que o Ministério da Educação nunca assumiu o conceito de educação de infância, mas sempre o de educação pré-escolar – dirigida, como se sabe às crianças entre os três e os seis anos de idade -, tendo sido, desde sempre as instituições privadas e o Ministério de Emprego e da Segurança Social a assegurar o atendimento da 1ª infância (Vilarinho,2000).

As profundas e complexas transformações sociais dos tempos de hoje exigem que se encare a educação como um processo que se inicia ainda antes da criança nascer e se prolonga até ao último suspiro de vida. Todas as instituições da sociedade têm que se tornar educativas ou, melhor ainda, a sociedade tem de se tornar educativa (Vasconcelos,2006).

De acordo com a Lei-Quadro, a educação pré-escolar destina-se a crianças desde os três anos até à idade de ingresso no ensino básico e é considerada a primeira etapa do ensino básico no processo de educação ao longo da vida.

---

<sup>5</sup> Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro.

<sup>6</sup> Despacho nº5220/97 (2ªsérie), de 10 de Julho, publicado no D.R. nº178,II série, de 4 de Agosto.

A educação pré-escolar pressupõe que sejam criadas condições para que a criança aprenda e para que continue a aprender, ou seja que a criança aprenda a aprender.

O princípio geral da Lei-Quadro salienta também que a educação pré-escolar deve ser complementar à acção educativa da família permitindo assim uma estreita cooperação entre a Escola e a Família. A educação pré-escolar pretende ser a continuação do trabalho da criança com a família e uma ponte que permite a passagem para o ensino básico.

Este nível de educação deverá também proporcionar um desenvolvimento equilibrado da criança, promovendo a sua autonomia e plena integração na sociedade.

A Lei-Quadro, no seguimento da Lei de Bases do Sistema Educativo<sup>7</sup>, atribui ao Estado a competência de contribuir para a universalização da oferta pré-escolar. De facto a expansão da rede de pré-escolar tem merecido alguma atenção por parte do Estado o que também se traduz na taxa de pré-escolarização que no ano lectivo 2005/2006 se situa nos 78,4% para Portugal segundo dados do GEPE (Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação).

“Na actual Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (1997) foi pela primeira vez definido que a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica, aspecto que, paralelamente à definição de Orientações Curriculares pelo Ministério da Educação, é revelador de uma evolução no reconhecimento do seu potencial educativo. Esta evolução veio também revelar que o discurso político deixou de incidir apenas em questões *quantitativas* relativas ao crescimento da rede institucional, passando a integrar questões de ordem *qualitativa* relativamente ao seu funcionamento, definindo quais os conteúdos de aprendizagem, quais as orientações curriculares que devem ser seguidas.” (Cardona,2006:26).

A Lei-Quadro define no seu artigo 5º o papel estratégico do Estado e diz que incumbe ao Estado:

“a) Criar uma rede pública de educação pré-escolar, generalizando a oferta dos respectivos serviços de acordo com as necessidades;

---

<sup>7</sup> Lei nº46/86 de 14 de Outubro.

- b) Apoiar a criação de estabelecimentos de educação pré-escolar por outras entidades da sociedade civil, na medida em que a oferta disponível seja insuficiente;
- c) Definir as normas gerais da educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspectos organizativo, pedagógico e técnico, e assegurar o seu efectivo cumprimento e aplicação, designadamente através do acompanhamento, da avaliação e da fiscalização;
- d) Prestar apoio especial às zonas carenciadas.”

O Governo passava a assumir um novo papel: ser um Estado melhor que restringe a centralização de serviços e fomenta uma administração menos burocrática, promovendo assim uma supervisão mais eficiente; por outro lado passava a desempenhar um papel regulador e compensatório, o que permitia uma melhor coordenação das ofertas educativas para a educação pré-escolar (Formosinho,1994).

O papel regulador do Estado consiste em produzir legislação, oferecer apoio técnico e pedagógico, e criar um sistema de inspecção. A melhor supervisão consiste em fazer funcionar a avaliação pedagógica e do sistema através de um sistema consistente de inspecção. Por papel compensatório entende-se que o Estado deverá dar uma atenção muito especial e mais directa às regiões isoladas e às áreas socialmente carenciadas (Vasconcelos,2000).

Em síntese, cabe ao Estado garantir a generalização a todas as regiões, a todos os contextos sociais, ou seja, todas as crianças e famílias dos serviços de atendimento à criança, numa perspectiva de qualidade (Formosinho,1994).

Ao assumir estes vários papéis, o Estado tem de mobilizar iniciativas e garantir o acesso de todas as crianças à educação pré-escolar. Deve também equilibrar o seu papel no planeamento e na arbitragem – que regula, identifica e corrige as assimetrias internas do sistema- com o seu papel na promoção de projectos diversificados em cada região e em cada Comunidade Educativa (Vasconcelos,2000).

O papel estratégico do Estado implica (CNE,2003):

- a) Considerar os estabelecimentos de educação pré-escolar como tendo simultaneamente uma função educativa e uma função social;

- b) Fomentar as iniciativas de entidades não-públicas na criação de outros programas de educação pré-escolar;
- c) Oferecer uma maior visibilidade do Estado através de um sistema integrado de apoio e controle técnico, avaliação, supervisão, formação, construção de recursos pedagógicos e inspecção;
- d) Garantir a flexibilidade dos diferentes modelos organizativos de acordo com as necessidades sociais de cada região, mas favorecendo uma clara articulação com as escolas do 1º ciclo;
- e) Promover uma administração menos burocratizada e um melhor planeamento da rede nacional;
- f) Compensar as desigualdades sociais e regionais existentes no país.

O Plano de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar concluía: é aspiração do Governo elaborar um projecto que se pretende que constitua um verdadeiro contrato mobilizador. Através da concertação de iniciativas, esforços, energias, boas vontades, num saudável sentido de cidadania e participação social, torna-se viável desenvolver um projecto como este, cabendo ao Estado regular, coordenar e garantir a prossecução de fins justos e correctores das desigualdades sociais e competindo à sociedade civil iniciar, propor, inovar e articular esforços numa dinâmica criativa e participativa (CNE,2003).

A Lei-Quadro para a Educação Pré-Escolar reconhece o princípio da tutela pedagógica única como competência do Ministério da Educação.” A tutela pedagógica única é o instrumento mais adequado para conseguir que todos os contextos de educação pré-escolar concretizem a oferta de educação de infância como serviço educativo e como serviço social e implica a criação de regras comuns a todos os contextos de educação pré-escolar.” (Formosinho,1997:35).

Assim, segundo a Lei, nomeadamente no seu artigo 8ª, afirma-se que o Estado define as orientações gerais a que se deve subordinar a educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspectos pedagógico e técnico, competindo ao Estado:

“a) definir:

regras para o enquadramento da actividade dos estabelecimentos de educação pré-escolar; objectivos e linhas de orientação curricular; os requisitos habilitacionais do pessoal que presta serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar; a formação do pessoal; regras de avaliação da qualidade dos serviços.

b) apoiar actividades de animação pedagógica;

c) realizar actividades de fiscalização e inspecção.”

Parte-se do princípio de que a tutela pedagógica não deve uniformizar ou estatizar, mas tornar-se caminho e afirmação de dinâmicas e possibilidades múltiplas, num quadro de referências amplo proporcionado pela lei, com atribuição de responsabilidades claras entre os diferentes intervenientes (CNE,2003).

Segundo Vasconcelos (1998) são as seguintes as dimensões da tutela pedagógica única:

“a) O reconhecimento da diversidade de modalidades de educação pré-escolar;

b) A articulação com o 1º ciclo do ensino básico e com instituições destinadas a crianças dos 0 aos 3 anos;

c) O estabelecimento de normas e critérios pedagógicos e técnicos de instalação: regras do financiamento, instalações, materiais e equipamento, horários dos estabelecimentos, participações das famílias, orientações curriculares, etc.

d) A concepção, lançamento e acompanhamento de Orientações Curriculares para a educação pré-escolar a nível nacional;

e) A valorização do pessoal técnico e auxiliar e o compromisso pela sua formação contínua;

f) O envolvimento dos pais de forma sistemática;

g) A definição de regras de qualidade dos serviços sob o ponto de vista educativo e social;

h) A fiscalização e inspecção, bem como o apoio à animação pedagógica;

i) A salvaguarda do princípio de igualdade de oportunidades e de correcção de assimetrias sociais.”

Assim, a tutela pedagógica não podia ser imposta de forma burocrática. Teria de ser construída numa dinâmica colectiva e interactiva de esforços, num processo de articulação entre ministérios, entre organismos da administração central, regional e local, entre poderes públicos, autárquicos, privados e solidários; entre profissionais com funções e formações diversificadas, incluindo o pessoal auxiliar e os professores do 1º ciclo; com as famílias e entre as famílias. Trata-se de um processo indutor de uma “co-construção de uma tutela pedagógica única” (Vasconcelos,1998).

As Orientações Curriculares surgem na sequência da Lei-Quadro e pretende-se que estas orientações sejam “um ponto de apoio” para uma educação pré-escolar enquanto primeira etapa da educação básica, estrutura de suporte de uma educação que se desenvolve ao longo da vida (Vasconcelos,1997).

As Orientações Curriculares constituem um conjunto de princípios que visa apoiar os educadores de infância de toda a rede de educação pré-escolar, ou seja abrange todos os educadores que exerçam a sua actividade na rede pública ou na rede privada.

As Orientações Curriculares pretendem que se desenvolva uma melhoria na qualidade da educação pré-escolar. De salientar também a este nível o documento publicado em 1998 pelo Ministério da Educação: “Qualidade e Projecto na Educação Pré-Escolar”.

A confirmação de uma educação pré-escolar de qualidade passa necessariamente pelo esforço da autonomia dos estabelecimentos de educação pré-escolar e pela sua integração nos respectivos territórios educativos, no quadro da aplicação do novo regime de administração e gestão das escolas (Benavente,1998).

Os educadores têm à sua disposição diversos modelos curriculares em que se podem basear para exercer a sua actividade.

As Orientações não estabelecem um programa mas sim um conjunto de princípios que oferecem um referencial comum a todos os educadores de infância responsáveis pela organização das actividades lectivas, na variedade de estabelecimentos que funcionam em Portugal (Ministério da Educação,1999).

No estudo temático da OCDE de 2000: "A Educação Pré-Escolar e os Cuidados para a Infância em Portugal" é dito que o programa de actividades de cada estabelecimento pode incluir vários modelos pedagógicos. São ainda referidos os seguintes modelos pedagógicos:

i) o Modelo João de Deus<sup>8</sup>; ii) o Movimento da Escola Moderna(MEM)<sup>9</sup>; iii) o Modelo High-Scope<sup>10</sup>.

As Orientações Curriculares reforçam a ideia da educação pré-escolar se situar num processo de continuidade educativo que a criança iniciou em contexto familiar ou noutra instituição.

Cabe aos educadores de infância desenvolver as capacidades das crianças no decurso da prática pedagógica e para isso terão de ter em conta os objectivos gerais que orientam a sua prática e estão descritos na Lei-Quadro assim como a organização do ambiente educativo, as áreas de conteúdo e os princípios de continuidade educativa e de intencionalidade educativa.

As Orientações Curriculares definem as seguintes áreas de conteúdo que os educadores deverão desenvolver com as crianças na sua prática pedagógica:

- i) a Área de Formação Pessoal e Social; ii) a Área de Expressão e Comunicação<sup>11</sup>;
- iii) a Área de Conhecimento do Mundo.

É de notar que no Programa de Trabalho "Educação e Formação em Portugal"<sup>12</sup> é referido que o investimento na educação pré-escolar faz-se não só pelo esforço das taxas de cobertura mas também pelo investimento em inovação e desenvolvimento curricular.

---

<sup>8</sup> O Modelo João de Deus é baseado na leitura e na escrita. A Cartilha Maternal de João de Deus, publicada em 1876, é ainda hoje a metodologia utilizada para a iniciação precoce à leitura e à escrita.

<sup>9</sup> O Movimento da Escola Moderna foi criado em 1966 com base em trabalhos de Freinet e Vigotsky e parte de uma concepção empírica da aprendizagem feita através de tentativas e erros.

<sup>10</sup> O Modelo High-Scope foi iniciado na década de 60 por Weikart e defende que a criança constroi o seu desenvolvimento cognitivo nas suas acções sobre as coisas, situações e acontecimentos.

<sup>11</sup> A Área de Expressão e Comunicação inclui:

a) o domínio de expressões: motora, dramática, plástica e expressão musical; b) o domínio da linguagem e abordagem à escrita; c) o domínio da matemática.

<sup>12</sup> Ministério da Educação (2007) Educação e Formação em Portugal.

Para tal, um dos aspectos referidos é o do desenvolvimento de competências de literacia e numeracia assim como o desenvolvimento de uma primeira abordagem às ciências experimentais e por fim orientações para a integração das TIC no pré-escolar, promovendo-se uma ligação progressiva entre a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

A definição e a garantia dos princípios orientadores da educação pré-escolar ao nível do currículo e do desenvolvimento curricular estão na base do Plano Estratégico de Acção 2005/2006 traçado pela Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular<sup>13</sup> do Ministério da Educação. São objectivos do Plano:

- a) estudar em termos pedagógicos e didácticos o funcionamento da educação pré-escolar com vista a propor medidas que promovam a qualidade educativa;
- b) desenvolver estudos técnicos no âmbito do desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação da educação pré-escolar.

O documento Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar de 2007 vem reforçar que a Lei-Quadro assim como as Orientações Curriculares definem normas de actuação a serem seguidas pelos educadores ao longo do processo educativo.

Este documento aponta para os seguintes aspectos:

- i) Desenvolvimento e gestão do currículo na educação pré-escolar;
- ii) Organização e gestão das actividades de animação e de apoio à família;
- iii) Processo individual da criança;
- iv) Articulação entre a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico.

De acordo com este documento cabe aos educadores elaborar o projecto educativo de agrupamento/ instituição e os projectos curriculares de estabelecimento/escola e de grupo/turma. Cabe aos educadores a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução e actividades assim como a realização de reuniões com os encarregados de educação. O percurso educativo da criança deve ser documentado, de forma sistemática, no processo individual que a acompanha ao longo de todo o percurso escolar, de modo a proporcionar uma visão global da sua evolução.

---

<sup>13</sup> De referir o estudo da DGIDC: "Desenvolvimento Curricular na Educação Pré-Escolar: realidades, contextos e perspectivas".



O documento refere que a sequencialidade entre as várias etapas do percurso educativo, fundamental para o sucesso educativo, implica a articulação entre educadores e professores do 1º ciclo na transição do jardim-de-infância para a escola do 1º ciclo.

O perfil geral de desempenho profissional do educador de infância tem referenciais comuns à actividade dos docentes de todos os níveis de ensino como refere o Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto – perfil do educador de infância.

São apontadas para o perfil de desempenho profissional do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário as seguintes dimensões a ter em conta no exercício da profissão:

i) Dimensão profissional, social e ética; ii) Dimensão de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem; iii) Dimensão da participação na escola e de relação com a comunidade; iv) Dimensão de desenvolvimento profissional ao longo da vida.

O perfil específico do desempenho profissional do educador de infância encontra-se no D.L.nº241/2001 de 30 de Agosto e que nos diz na parte I nº2 do anexo nº1 do perfil do educador de infância que a formação do educador de infância pode, igualmente, capacitar para o desenvolvimento de outras funções educativas, nomeadamente no quadro da educação das crianças com idade inferior a 3 anos.

A educação pré-escolar é promovida pelo Estado, por entidades privadas e cooperativas, por instituições privadas de solidariedade social e por instituições sem fins lucrativos.

O decreto-lei nº141/97 de 11 de Junho cria um novo conceito – o de Rede Nacional de Educação Pré-Escolar. Este conceito passa agora a integrar os jardins-de-infância da rede pública e privada.

A rede pública integra os estabelecimentos criados e a funcionar na directa dependência da administração pública central e local. A rede privada integra os estabelecimentos que funcionam em instituições de ensino particular e/ou cooperativo (com fins lucrativos), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), estabelecimentos das Misericórdias, das Mutualidades ou outras instituições sem fins lucrativos, que realizam actividades no domínio da educação pré-escolar.

O sector tem vindo a crescer consistentemente desde a sua institucionalização nos finais dos anos 70 do século passado. Assim no ano lectivo de 1985/86 abrangia 128089 crianças, número que passou para 235210 em 2000/01 (GEPE). A taxa de pré-escolarização cresceu ainda de forma mais acentuada passando de 29,3% em 1985/86 para 75,6% em 2000/01. No ano lectivo de 2006/07, em todo o País (continente e regiões autónomas), estavam inscritas no jardim-de-infância 263031 crianças, o que correspondia a uma taxa de pré-escolarização de cerca de 78%. (CNE,2009).

No ano lectivo de 2006/07 existiam 6939 estabelecimentos de educação pré-escolar, dos quais 4773 eram públicos (cerca de 69%) e existiam 16996 educadores de infância em exercício nos referidos estabelecimentos, dos quais 10121 nos jardins-de-infância públicos (cerca de 60%) (CNE,2009).

## 2.2. Estudos da OCDE

O exame temático da OCDE à Educação Pré-Escolar e Cuidados para a Infância em Portugal de 2000 veio trazer dados novos. A realização de um exame à situação portuguesa, num momento de tão largo investimento político, económico e do tecido social, na educação de infância revelou-se decisiva. Não era possível uma política educativa sem a sua consequente análise crítica, neste caso feita por um grupo de peritos a nível internacional (Ministério da Educação,2000).

Este relatório da OCDE (2000) aponta para os seguintes aspectos:

- a) melhorar a coerência entre a decisão política e a implementação;
- b) melhorar a formação inicial e em serviço dos profissionais;
- c) reforçar a inspeção e a auto-avaliação dos centros para a infância;
- d) melhorar as normas de referência e garantir uma auto-responsabilização;
- e) melhorar o processo de implementação de medidas, a monitorização e o processo de consulta;
- f) equacionar as questões relacionadas com a igualdade entre os sexos e as necessidades das crianças com menos de 3 anos;

g) proporcionar maior atenção às crianças com necessidades educativas especiais numa perspectiva de intervenção precoce;

h) manter registos sobre as crianças e garantir a sua transferência quando estas mudam de estabelecimento;

i) desenvolver investigação sobre a qualidade dos diversos serviços de apoio;

j) garantir estatísticas fidedignas e constituição de um organismo de supervisão para as questões da infância.

É de salientar que no projecto da OCDE sobre a Educação Pré-Escolar e os Cuidados para a Infância deu origem à construção da rede – Starting Strong Network<sup>14</sup> à qual Portugal aderiu e que tem como objectivos assegurar a permanente actualização do perfil dos países participantes e organizar workshops em torno de temas no âmbito das políticas para a educação de infância.

O estudo comparativo da OCDE de 2001 relativo à Educação Pré-Escolar e os Cuidados para a Infância, que envolveu 12 países, entre os quais Portugal, reconhece que uma educação e cuidados para a infância de qualidade oferece a possibilidade de motivar e preparar as crianças, desde os primeiros anos, para um processo de aprendizagem ao longo da vida (CNE,2003).

A primeira fase do relatório comparativo de 2001 confirma a tendência internacional para consagrar um mínimo de 3-4 anos à formação inicial dos profissionais para a infância. No entanto, o relatório considera haver lacunas importantes na formação para a articulação com pais, para o trabalho específico com as crianças dos 0-3 anos, na educação especial e para situações de educação bilingue ou multicultural e ainda em questões de investigação e avaliação (CNE,2009).

De acordo com as conclusões do segundo relatório comparativo da OCDE de 2006, são dez as áreas submetidas à consideração dos governos, no sentido de uma re-orientação das suas políticas:

---

<sup>14</sup> Fazem parte da rede “Starting Strong Network” os seguintes países: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Eslovénia, Finlândia, Inglaterra, Coreia, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Portugal e Suécia.

- i) Ter em atenção o contexto social do desenvolvimento da educação de infância, não esquecendo as questões económicas mas também de equidade social, de inclusão social, de bem-estar das famílias e de igualdade de oportunidades para as mulheres.
- ii) Colocar o bem-estar e o desenvolvimento e aprendizagem no cerne do trabalho com os primeiros anos, respeitando as estratégias naturais de aprendizagem de cada criança e introduzindo desde cedo valores democráticos.
- iii) Criar estruturas de governação necessárias à prestação de contas por parte do sistema e à garantia de qualidade.
- iv) Desenvolver com as entidades responsáveis linhas de orientação e parâmetros curriculares para todos os serviços para a infância.
- v) Basear os financiamentos públicos numa avaliação da prossecução de objectivos de qualidade.
- vi) Reduzir a pobreza infantil e a exclusão através de políticas fiscais, sociais e de trabalho, aumentando recursos em programas de acesso universal para crianças com “direitos de aprendizagem diversificados<sup>15</sup>.”
- vii) Encorajar o envolvimento das famílias e da comunidade nos serviços para a infância, através da partilha da informação, escuta dos pais por parte dos profissionais, incentivando-os a participar com os seus saberes.
- viii) Melhorar as condições de trabalho e de desenvolvimento profissional dos educadores e outro pessoal de apoio, garantindo especial atenção à formação inicial e contínua dos educadores.
- ix) Garantir autonomia, financiamento e apoio aos serviços para a infância, respeitando a sua autonomia pedagógica.
- x) Aspirar a sistemas de educação e cuidados para a infância que apoiem amplas aprendizagens, a participação e a democracia, apoiados no espírito da Convenção dos Direitos da Criança.

---

<sup>15</sup> Terminologia nova introduzida neste relatório, refere-se a necessidades educativas especiais ou condições sócio-económicas desfavorecidas.

## **Capítulo II – Análise dos normativos legais (1997-2007)**

### **1. Apresentação: da Lei-Quadro a 2007**

O ano de 1997 é um ano em que são publicados três normativos particularmente importantes para a educação pré-escolar. O primeiro normativo é a Lei-Quadro da educação pré-escolar em que são definidos os grandes princípios orientadores da educação pré-escolar. A Lei-Quadro define objectivamente quem são os destinatários da educação pré-escolar bem como os objectivos da educação pré-escolar. Introduce ainda o conceito de redes de educação pré-escolar que é desenvolvido noutro normativo importante do mesmo ano que é o Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho – Regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar. Ainda em 1997 são publicadas as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar – Despacho nº5220 de 10 de Julho, instrumento precioso a nível curricular para os educadores. As orientações curriculares pretendem ser um instrumento de apoio a todos os educadores que exerçam a sua docência em idade pré-escolar, ou seja desde os 3 anos até à idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico como está previsto na Lei-Quadro.

Em 2001 surgem dois diplomas que apontam para o perfil do educador de infância, o Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto sobre o perfil geral do desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário e o Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de Agosto sobre o perfil específico do desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário. Estes dois documentos referem características comuns a todos os níveis de ensino, nomeadamente no perfil geral em que são mencionadas as várias dimensões de um professor. Já no segundo documento são evidenciadas características específicas ao grupo dos educadores de infância bem como se reforça o conceito de currículo que tinha sido introduzido com as Orientações Curriculares.

Em 2005 a Lei nº49/2005 de 30 de Agosto – Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo, datando a Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986, reforça os objectivos da educação pré-escolar enunciados na Lei-Quadro assim como define em que estabelecimentos de educação e de ensino há educação pré-escolar. Esta lei aponta para todo o sistema educativo e faz referências para todos os níveis de ensino e para a

educação pré-escolar faz também referência à formação de educadores, inicial e contínua bem como ao desenvolvimento curricular.

Em 2007 é publicado o Decreto-Lei nº43/2007 de 22 de Fevereiro – Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário que completa a legislação anterior sobre o perfil do educador de infância e regulamenta o desempenho docente. Neste ano de 2007 é publicado o documento Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar – Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007 que vem reforçar os princípios da Lei-Quadro e das Orientações Curriculares. No quadro que se segue estão os normativos legais a analisar:

Quadro 3  
Corpus de Análise

Documentos	Objecto
Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro	Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar
Despacho nº5220/97 de 10 de Julho	Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar
Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho	Regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar
Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto	Perfil geral de desempenho do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário
Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de Agosto	Perfil específico de desempenho do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário
Lei nº49/2005 de 30 de Agosto	Lei de Bases do Sistema Educativo <b>Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior</b>
Decreto-Lei nº43/2007 de 22 de Fevereiro	Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.
Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007	Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar

## **2.Análise detalhada**

### **2.1.Educação pré-escolar**

A educação pré-escolar é uma etapa que prepara para o ensino obrigatório, ou melhor dizendo para o ensino básico que lhe sucede. A educação pré-escolar tem em Portugal um carácter facultativo e entende-se que é um suporte do papel da Família. A educação das crianças dos 3 aos 5/6 anos cabe à Família como a legislação o prevê sendo o trabalho educativo pré-escolar uma continuidade ou um suplemento.

Este nível de educação é considerado como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida. É a primeira etapa uma vez que a idade de creche, dos 0 aos 3 anos, continua pouco documentada na legislação portuguesa para a infância o que aliás tem sido alvo de críticas de alguns estudos da OCDE que consideram que a legislação portuguesa deveria contemplar mais eficazmente este nível etário e considerar a educação como um processo ao longo da vida desde o nascimento e não apenas a partir dos 3 anos.

Os objectivos da educação pré-escolar vêm claramente definidos na Lei e constituem os princípios pelos quais os educadores de infância se devem reger e foram um ponto de partida para as Orientações Curriculares que fornecem pistas de actuação para os educadores de infância qualquer que seja o currículo por eles utilizado.

A educação pré-escolar está bastante documentada na nossa legislação sendo definidos a nível do pré-escolar como os objectivos, o tipo de estabelecimentos, as modalidades e o tipo de redes como se pode ver nos artigos abaixo referidos.

O artigo 4º organização geral do sistema educativo da Lei nº49/2005 de 30 de Agosto, Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo diz que o sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar e no nº2 do mesmo artigo é-nos dito que a educação pré-escolar é complementar da acção educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.

“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser

autónomo e solidário” (artigo 2º princípio geral da Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro – Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar).

Na Lei-Quadro<sup>16</sup> é-nos dito também no artigo 3º educação pré-escolar que a educação pré-escolar se destina às crianças desde os 3 anos até à idade de ingresso no ensino básico. São também enunciados os objectivos da educação pré-escolar no artigo 10º:

“a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;

b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;

c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;

d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;

f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;

g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e colectiva;

h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;

i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.”

Vêm também descritos os objectivos da educação pré-escolar no artigo 5º da Lei nº49/2005 de 30 de Agosto - Segunda Alteração à L.B.S.E<sup>17</sup>. No nº3 do mesmo artigo é

---

<sup>16</sup> Lei-Quadro – Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro.



referido que a educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico. No nº8 do mesmo artigo é-nos dito que a frequência da educação pré-escolar é facultativa no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial no processo de educação pré-escolar. Também no nº2 do artigo 3º da Lei-Quadro é dito que a frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que cabe, primeiramente, à família a educação dos filhos, competindo porém, ao Estado contribuir activamente para a universalização da oferta da educação pré-escolar.

No artigo 43º estabelecimentos de educação e ensino da Lei nº49/2005 de 30 de Agosto, Segunda alteração à L.B.S.E. é-nos dito no nº1 que a educação pré-escolar realiza-se em unidades distintas ou incluídas em unidades escolares onde também seja ministrado o 1ºciclo do ensino básico ou ainda em edifícios onde se realizem outras actividades sociais, nomeadamente de educação extra-escolar<sup>18</sup>. No artigo 4º destinatários do Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho – Regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar é dito que a educação pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar.

De acordo com o artigo 15º da Lei-Quadro são modalidades, entre outras, da educação pré-escolar:

a) a educação de infância itinerante<sup>19</sup>; b) a animação infantil comunitária<sup>20</sup>.

No artigo 9º redes de educação pré-escolar da Lei-Quadro diz que as redes de educação pré-escolar são constituídas por uma rede pública e uma rede privada, complementares entre si, visando a oferta universal e a boa gestão dos recursos públicos. Na Lei-Quadro são também definidas a rede pública e rede privada.

---

<sup>17</sup> L.B.S.E.- Lei de Bases do Sistema Educativo.

<sup>18</sup> engloba actividades de alfabetização e de educação de base, de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica.

<sup>19</sup> prestação de serviços de educação pré-escolar mediante a deslocação regular de um educador de infância a zonas de difícil acesso ou a zonas com um número reduzido de crianças.

<sup>20</sup> realização de actividades para crianças que vivem em zonas carenciadas, em instalações cedidas pela comunidade local.

O artigo 13º rede pública diz que consideram-se integrados na rede pública os estabelecimentos de educação pré-escolar a funcionar na directa dependência da administração central, das Regiões Autónomas e das autarquias locais. No artigo 14º rede privada é dito que a rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem no âmbito do ensino particular e cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

O Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho – Regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar diz no artigo 3º redes de educação pré-escolar:

- “1. As redes de educação pré-escolar, pública e privada, constituem uma rede nacional, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar.
2. A rede pública integra os estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração pública central e local.
3. A rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições, sem fins lucrativos, que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.”

No artigo 18º do mesmo diploma – desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar pode ler-se:

- “1. Os Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social promovem e apoiam a expansão e o desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar, visando a concretização da igualdade de oportunidades educativas e a melhoria da qualidade da educação.
2. O apoio à expansão e ao desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar integra componentes de natureza pedagógica, financeira e de apoio social às famílias.
3. A rede nacional de educação pré-escolar e o seu desenvolvimento são definidas anualmente, por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.”

A Lei nº49/2005 de 30 de Agosto – Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo diz sobre a rede escolar no artigo 40º:

- “1. Compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.
2. O planeamento da rede de estabelecimentos escolares deve contribuir para a eliminação de desigualdades e assimetrias locais e regionais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação e ensino a todas as crianças e jovens.”

## 2.2.Papel da Família

A Família tem o papel principal na educação das crianças e particularmente no caso da educação pré-escolar é definido na legislação portuguesa que a educação cabe à Família sendo a educação pré-escolar encarada como um complemento ou suplemento.

A participação da Família na vida escolar da criança é fundamental e deverá haver incentivos por parte da Escola/Instituição e nomeadamente do corpo docente para a realização de actividades e reuniões.

A legislação é bastante atenta em relação ao papel da Família e prevê toda uma série de direitos por parte de pais e encarregados de educação como o de participarem no projecto educativo da escola ou de darem parecer sobre o horário do estabelecimento como se pode ver nos vários artigos abaixo citados:

O artigo 4º participação da família da Lei-Quadro diz que no âmbito da educação pré-escolar cabe aos pais e encarregados de educação:

- “a) Participar, através de representantes eleitos para o efeito ou de associações representativas, na direcção dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- b) Desenvolver uma relação de cooperação com os agentes educativos numa perspectiva formativa;
- c) Dar parecer sobre o horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;

d) Participar, em regime de voluntariado, sob a orientação da direcção pedagógica da instituição, em actividades educativas de animação e de atendimento.”

No Decreto-Lei nº147/97 – regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar a participação da família está definida no artigo 6º que diz:

“1. Aos pais e encarregados de educação é garantida a participação na elaboração do projecto educativo do estabelecimento de educação pré-escolar.

2. Os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.”

No ponto 2 – fundamentos e organização das Orientações do Despacho nº5220/97 de 4 de Agosto há referências à participação da família:

i)” Sendo a educação pré-escolar complementar da acção educativa da família haverá que assegurar a articulação entre o estabelecimento educativo e as famílias, no sentido de encontrar, num determinado contexto social, as respostas mais adequadas para as crianças e famílias, cabendo aos pais participar na elaboração do projecto educativo do estabelecimento;”

ii)” O processo de colaboração com os pais e com a comunidade tem efeitos na educação das crianças, e ainda consequências no desenvolvimento e na aprendizagem dos adultos que desempenham funções na sua educação.”

Na Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007 – Gestão do currículo da educação pré-escolar há igualmente referências à participação da família. No ponto 2 deste documento – avaliação da acção educativa um dos propósitos da avaliação é:

.”conhecer a criança e o seu contexto, numa perspectiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo.”

Na avaliação final compete ao educador: "Comunicar aos pais/encarregados de educação, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer."

No ponto 3 do mesmo documento – organização e gestão das actividades de animação e de apoio à família é dito que:

."As decisões de natureza organizacional relativas à componente de apoio à família não dizem apenas respeito a cada educador e ao seu grupo, implicam todo o estabelecimento ou vários estabelecimentos educativos."

### 2.3. Educador de Infância

O educador de infância pode ser encarado como um gestor de currículo uma vez que lhe cabe desenvolver determinadas competências no grupo de crianças que lhe foi atribuído. O educador de infância exerce o seu trabalho com crianças dos 3 aos 5/6 anos ou seja crianças em idade pré-escolar. O educador de infância pode igualmente exercer as suas funções em crianças dos 0 aos 3 anos, ou seja em idade de creche como a legislação o prevê.

Ao educador de infância em idade pré-escolar foi-lhe facilitada a sua tarefa docente com a variada documentação sobre a sua actuação a ter com as crianças. São de referir as Orientações Curriculares que são uma base de apoio muito importante na vida dos educadores e que foram reforçadas com o documento Gestão do Currículo que explicita as várias fases para se chegar ao processo individual da criança bem como elaborar o projecto educativo da instituição e os projectos curriculares de escola e de grupo.

O perfil do educador, ou seja as suas competências e funções atribuídas ao educador de infância vêm claramente definidas na legislação portuguesa como se pode ver nos seguintes artigos:

O artigo 18º regime de pessoal da Lei-Quadro diz:

"1. Aos educadores de infância em exercício de funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar da dependência directa da administração central, Regiões

Autónomas e das autarquias locais aplica-se o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

2. Aos educadores de infância que exerçam funções na rede privada devem ser, progressivamente, proporcionadas idênticas condições de exercício e de valorização profissionais.”

No Decreto-Lei nº147/97 - regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar no artigo 12º coordenação pode ler-se:

“1. A actividade educativa numa sala de educação pré-escolar é desenvolvida por um educador de infância, com as habilitações legalmente previstas para o efeito.

2. Ao educador de infância compete, ainda, coordenar as actividades de animação educativa da sala de educação pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado às crianças.”

No artigo 31º formação do mesmo diploma é dito:

“ O Ministério da Educação, em articulação com as instituições de ensino superior, com os centros de formação das associações de escolas e com outras entidades formadoras, deve desenvolver programas de formação contínua do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede nacional de educação pré-escolar.”

No ponto 3 orientações globais para o educador, do Despacho nº5220/97 de 10 de Julho – Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar é dito que a intencionalidade do processo educativo que caracteriza a intervenção profissional do/a educador/a passa por diferentes etapas interligadas que se vão sucedendo e aprofundando, o que pressupõe:

“1) Observar - Observar cada criança e o grupo para conhecer as suas capacidades, interesses e dificuldades e para recolher as informações sobre o contexto familiar e o meio em que as crianças vivem, são práticas necessárias para compreender melhor as características das crianças e adequar o processo educativo às suas necessidades.

2) Planear - Planear implica que o educador reflecta sobre as suas intenções educativas e as formas de as adequar ao grupo, prevendo situações e experiências de

aprendizagem e organizando os recursos humanos e materiais necessários à sua realização.

3) Agir – Concretizar na acção as suas intenções educativas, adaptando-as às propostas das crianças e tirando partido das situações e oportunidades imprevistas. A participação de outros adultos – auxiliar de acção educativa, pais, outros membros da comunidade – na realização de oportunidades educativas planeadas pelo educador é uma forma de alargar as interacções das crianças e de enriquecer o processo educativo.

4) Avaliar – A avaliação realizada com as crianças é uma actividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita-lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança.

5) Comunicar – O conhecimento que o educador adquire da criança e do modo como esta evolui é enriquecido pela partilha com outros adultos que também têm responsabilidades na sua educação, nomeadamente colegas, auxiliares de acção educativa e também os pais.

6) Articular – Cabe ao educador promover a continuidade educativa num processo marcado pela entrada para a educação pré-escolar e pela transição para a escolaridade obrigatória.”

A Lei nº49/2005 de 30 de Agosto – Segunda alteração à L.B.S.E diz no ponto 2 do artigo 33º princípios gerais sobre a formação de educadores e professores:

“A orientação e as actividades pedagógicas na educação pré-escolar são asseguradas por educadores de infância, sendo a docência em todos os níveis e ciclos de ensino assegurada por professores detentores de diploma que certifique a formação profissional específica com que se encontram devidamente habilitados para o efeito.”

O Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto – Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário diz no ponto I Perfil geral do desempenho do Anexo:

“O perfil geral de desempenho do educador de infância e dos professores dos ensinos básicos e secundários enuncia referenciais comuns à actividade dos docentes de todos os

níveis de ensino, evidenciando exigências para a organização dos projectos da respectiva formação e para o reconhecimento de habilitações profissionais docentes.”

No ponto 2 do Anexo nº1 Perfil específico de desempenho profissional do educador de infância do Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de Agosto – Perfil específico de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário é dito:

“A formação do educador de infância pode, igualmente, capacitar para o desenvolvimento de outras funções educativas, nomeadamente no quadro da educação das crianças com idade inferior a 3 anos.”

No mesmo documento em II Concepção e desenvolvimento do currículo, do mesmo Anexo é-nos dito:

“1. Na educação pré-escolar, o educador de infância concebe e desenvolve o respectivo currículo, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das actividades e projectos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas.”

O artigo 5º desenvolvimento curricular da Lei nº49/2005 de 30 de Agosto – Segunda alteração à L.B.S.E. diz:

“A organização curricular da educação escolar terá em conta a promoção de uma equilibrada harmonia entre os níveis de desenvolvimento físico e motor, cognitivo, afectivo, estético, social e moral dos alunos.”

No Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de Agosto – Perfil específico de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário pode ler-se no ponto III integração do currículo do Anexo nº1:

“1. Na educação pré-escolar, o educador de infância mobiliza o conhecimento e as competências necessárias ao desenvolvimento de um currículo integrado, no âmbito da expressão e da comunicação e do conhecimento do mundo.”

No Despacho nº5220/97 de 10 de Julho – Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar pode ler-se nos princípios gerais:



“As orientações curriculares constituem uma referência comum para todos os educadores da rede nacional de educação pré-escolar e destinam-se à organização da componente educativa. Não são um programa, pois adoptam uma perspectiva orientadora e não prescritiva das aprendizagens a realizar pelas crianças. Diferenciam-se também de algumas concepções de currículo, por serem mais gerais e abrangentes, isto é, por incluírem a possibilidade de fundamentar diversas opções educativas e, portanto, vários currículos.”

A Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007 – Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar diz:

“Pretendendo estabelecer um quadro de orientação pedagógica, de referência para a Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, apresentam-se, a seguir os documentos considerados como instrumentos de apoio à organização e gestão do currículo:

- i) Projecto Curricular de Estabelecimento/Escola – documento que define as estratégias de desenvolvimento do currículo, visando adequá-lo ao contexto de cada estabelecimento/escola ou de Agrupamento e integrado no respectivo Projecto Educativo;
- ii) Projecto Curricular de Grupo/Turma – documento que define as estratégias de concretização e de desenvolvimento das orientações curriculares para a educação pré-escolar, e do Projecto Curricular de Estabelecimento/Escola, visando adequá-lo ao contexto de cada grupo/turma.”

#### 2.4. Articulação com o 1º ciclo do Ensino Básico

Esta ponte que a legislação prevê entre educação pré-escolar e ensino básico é de extrema importância. Uma boa coordenação entre o trabalho dos educadores de infância e o trabalho dos professores do 1º ciclo do ensino básico é de extrema importância para uma boa integração da criança que termina a educação pré-escolar e vai iniciar o ensino básico.

O processo individual da criança, com as suas principais competências e aquisições bem como as suas características enquanto sujeito de aprendizagem deve acompanhar sempre a criança e seguir o seu percurso escolar.

Os artigos que se seguem documentam bem a importância que a legislação portuguesa dá à ligação entre a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico:

O Despacho nº5220/97 de 10 de Julho – Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar diz em Articular do ponto 3 orientações globais para o educador:

“Cabe ao educador promover a continuidade educativa num processo marcado pela entrada para a educação pré-escolar e pela transição para a escolaridade obrigatória. (...) É também função do educador proporcionar as condições para que cada criança tenha uma aprendizagem com sucesso na fase seguinte, competindo-lhe, em colaboração com os pais e em articulação com os colegas do 1ºciclo, facilitar a transição da criança para a escolaridade obrigatória.”

Na Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007 – Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar é dito no ponto 5 – Articulação entre a Educação Pré-Escolar e o 1ºciclo do Ensino Básico:

i) “Aos educadores de infância e professores do 1ºciclo compete ter uma atitude proactiva na procura desta continuidade/sequencialidade, não deixando de afirmar a especificidade de cada etapa, porém criando condições para uma articulação co-construída escutando os pais, os profissionais, as crianças e as suas perspectivas.”

ii) “A planificação conjunta da transição das crianças é condição determinante para o sucesso da sua integração na escolaridade obrigatória. Cabe ao educador, em conjunto com o professor do 1ºCEB<sup>21</sup>, proporcionar à criança uma situação de transição facilitadora da continuidade educativa.”

iii).”O Processo Individual da Criança que a acompanha na mudança da Educação Pré-Escolar para o 1ºCEB assume particular relevância, enquanto elemento facilitador da continuidade educativa.”

---

<sup>21</sup> 1ºCEB – 1º ciclo do Ensino Básico

## Conclusão

A educação para a infância, e particularmente a educação pré-escolar têm um percurso lento ao longo da história da educação portuguesa. A educação pré-escolar passou por diversas etapas até ser considerada a primeira etapa do ensino básico no processo de educação ao longo da vida. É de facto em 1997 com a publicação da Lei-Quadro para a Educação Pré-Escolar que este nível educativo é claramente regulamentado. A educação pré-escolar fica então definida como a educação que se destina a crianças dos 3 aos 5/6 anos ou seja desde os 3 anos até ao ingresso no 1º ciclo do ensino básico. A família tem um grande papel na educação das crianças e nomeadamente a nível do pré-escolar sendo a educação pré-escolar encarada como uma continuidade daquilo que é desenvolvido no núcleo familiar, é pois complementar da acção educativa da família. A Lei define que entre a escola e a família deverá haver uma estreita cooperação. A educação pré-escolar deverá igualmente favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo e solidário. A Lei-Quadro vem impulsionar a educação pré-escolar cuja regulamentação, de forma tão explícita, vem completar os princípios da Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986.

No período de 1997 a 2007 encontramos uma continuidade de discurso. Aquilo que o Estado preconiza em 1997 para a educação pré-escolar, através de documentos como a Lei-Quadro e as Orientações Curriculares não só se mantém como ainda é reforçado através do documento Gestão do Currículo de 2007. O perfil do educador de infância é definido e completado por diversa legislação durante o período em questão.

Tendo por base as três fases identificadas por Vilarinho (2000)<sup>22</sup> no período de 1997 a 2007 podemos dizer que em 1997 há uma fase de criação, sobretudo com a introdução da Lei-Quadro, inovadora para o sector pré-escolar, e das Orientações Curriculares, apoio fundamental para os educadores de infância.

Nos documentos analisados não há situações de um documento contrariar as ideias de um documento anterior, sendo os normativos posteriores à Lei-Quadro complementares desta.

---

<sup>22</sup> Fase de criação, fase de retracção e fase de revitalização.

Por outro lado podemos identificar revitalização no ano de 2007 com as medidas preconizadas pelo estado para a expansão da educação pré-escolar e com a publicação por parte do Ministério da Educação do documento Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar que reforça as ideias definidas quer na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar quer nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.

Poder-se-á então afirmar que de 1997 a 2007 há uma continuidade de discurso que é visível através dos documentos legais analisados durante o referido período. Pode-se mesmo dizer que esta década da educação pré-escolar é uma grande fase simultaneamente de criação e de revitalização.

Se por um lado a criação é visível através da produção legislativa e da regulamentação em várias áreas da educação pré-escolar por outro lado há uma revitalização como o reforço e o completar de temáticas introduzidas para o sector.

Assim, podemos concluir que no período em análise se consubstancia a consolidação e dizer então que a década em análise, de 1997 a 2007, poderá então ser definida como uma fase de consolidação uma vez que se verifica uma consolidação progressiva das ideias nos normativos verificando-se culminar da consolidação com a publicação do documento, de 2007, gestão do currículo na educação pré-escolar.

O facto do papel do educador de infância ser considerado como um gestor do currículo e surgirem documentos de apoio ao seu trabalho com as crianças vem não só por um lado dignificar a profissão como também ajudar o educador à sistematização do seu trabalho, a seguir orientações e a fazer planeamentos segundo métodos definidos nos normativos.

**Bibliografia:**

- .Afonso , Almerindo J. (1998),*Políticas Educativas e Avaliação Educacional*, Braga, Instituto de Educação e Psicologia – Centro de Estudos de Educação e Psicologia, Universidade do Minho.
- .António , Ana Sofia (2004),*O outro lado do espelho sentimentos vivências imaginárias Professores no lugar do morto*,Rio Tinto, Edições Asa.
- .Bairrão,J e W.Tieze (1995),*A educação pré-escolar na União Europeia*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.
- .Barroso ,João (1996),*O estudo da escola*,Porto,Porto Editora.
- .Barroso,João ; Luís Miguel Carvalho, Madalena Fontoura e Natércio Afonso (2007), As políticas educativas como objecto de estudo e de formação em Administração Educacional, *Revista de Ciências de Educação*, N°4, Set/Dez07.
- .Bell ,Judith (2004), *Como realizar um projecto de investigação*, Lisboa, Gradiva.
- .Bertrand , Yves (2001), *Teorias Contemporâneas da Educação*, Lisboa,Instituto Piaget.
- .Campenhoudt,Luc Van e Raymond Quivy (2008), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva.
- .Cardona ,Maria João (2006), *Educação de Infância. Formação e Desenvolvimento Profissional*, Chamusca, Edições Cosmos.
- .Cardona , Maria João (1997),*Para a História da Educação de Infância em Portugal-O discurso oficial (1834-1990)*,Porto,Porto Editora.
- .Cardona , Maria João (2000), *Um estudo sobre a educação de infância no Distrito de Santarém*, Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior de Educação.
- .Cardona , Maria João (2008), Contributos para a História do Grupo dos Profissionais de Educação de Infância em Portugal, *Interacções*,9,pp.4-31.
- .Carneiro ,Roberto (2001),*Fundamentos da Educação e da Aprendizagem 21 ensaios para o século 21*,Vila Nova de Gaia,Fundação Manuel Leão.
- .Conselho Nacional de Educação (2009), *A Educação das Crianças dos 0 aos 12*,Lisboa.
- .Conselho Nacional de Educação (2003), *Educação de Infância em Portugal, Situação e Contextos numa Perspectiva de Promoção de Equidade e Combate à Exclusão*,Lisboa.
- .Donzelot ,Jacques (1986),*A Política das Famílias*,Rio de Janeiro.Edições Graal.

- .Formosinho ,João (1994) Parecer 1/94, *A Educação Pré-Escolar em Portugal*, Lisboa, Conselho Nacional de Educação,1994.
- .Formosinho ,João (1997) Comentário à Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro-Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar in Departamento de Educação Básica(1997), *Legislação*, Lisboa, Gabinete para a Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.
- .Loureiro ,Carlos (2001),*A docência como profissão*, Rio Tinto,Edições Asa.
- .Ludovico ,Olga (2003), *Educação Pré-Escolar Currículo e Supervisão*, Penafiel, Editorial Novembro.
- .Maia , Isabel Margarida (2008),*O desenvolvimento Profissional dos Professores no âmbito da reorganização curricular*,Porto, Almedina.
- .Martins ,Margarida A. (1997),*Educação pré-escolar: modelos, investigação e práticas educativas: actas/X Colóquio de Psicologia e Educação*, Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
- .Mesquita-Pires ,Cristina (2007),*Educador de Infância Teorias e Práticas*,Porto, Profedições.
- .Ministério da Educação (1997),*Educação Pré-Escolar – Perguntas e Respostas*, Lisboa.
- .Ministério da Educação (1997), *Legislação*, Lisboa, Gabinete para a Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.
- .Ministério da Educação (1997), *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*, Lisboa, Gabinete para a Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.
- .Ministério da Educação (2000),*A Educação Pré-Escolar e os Cuidados para a Infância em Portugal – Estudo temático da OCDE*, Lisboa.
- .Ministério da Educação (2007), *Educação e Formação em Portugal*, Lisboa.
- .Ministério da Educação (2007), *Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar – Contributos para a sua operacionalização*, Lisboa.
- .Morais,Filomena e Teresa Medeiros (2007),*Desenvolvimento Profissional do Professor A Chave do Problema*, Ponta Delgada,Universidade dos Açores.
- .Nóvoa ,António (1999),*Profissão Professor*,Porto, Porto Editora.
- . OECD (2001).Starting Strong.Early Childhood Education and Care- Education and Skills.Paris:OCDE.

.Oliveira-Formosinho ,Júlia (2007),*Modelos Curriculares para a Educação de Infância Construindo uma práxis de participação*,Porto,Porto Editora.

.Ribeiro ,Agostinho (1999),*Entre o fado e a paixão. Prefácio a Maria Emília Vilarinho, Políticas de Educação Pré-Escolar em Portugal (1977-1997)*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.

.Sarmiento ,Manuel e Ana Cerisara (2004),*Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação*, Rio Tinto, Edições Asa.

.Sarmiento ,Teresa (2002),*Histórias de vida de educadoras de infância*,Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.

.UNESCO (1996), *Educação um tesouro a descobrir – Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*, Rio Tinto, Edições Asa.

. Vasconcelos ,Teresa (1990), Modelos Pedagógicos na educação pré-escolar:Que pensam os educadores? *Aprender*,11,pp.38-44.

.Vasconcelos , Teresa (1998), Que Tutela Pedagógica Única? *Boletim do Gabinete para a Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar*, nº3, Novembro.

.Vasconcelos , Teresa (2006), *A Educação de Infância – propostas de reflexão para um Debate Nacional sobre Educação*,Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Educação.

.Vasconcelos , Teresa (2000), *Educação de Infância em Portugal: Perspectivas de Desenvolvimento num quadro de Posmodernidade*, *Revista Ibero-Americana de Educação*,22,pp1-14.

.Vilarinho , Maria Emília (2000),*Políticas de Educação Pré-Escolar em Portugal (1977-1997)*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.

### **Legislação:**

Normativos analisados:

- .Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro - Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar.
- .Despacho nº5220/97 (2ªsérie), de 10 de Julho, publicado no D.R. nº178,II série, de 4 de Agosto - Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.
- .Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho – Rede Nacional de Educação Pré-Escolar
- .Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto - Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário.
- .Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de Agosto - Perfil específico de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário.
- .Lei nº49/2005 de 30 de Agosto – Lei de Bases do Sistema Educativo – segunda alteração à LBSE.
- .Decreto-Lei nº43/2007 de 22 de Fevereiro – Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.
- .Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007- Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar.

Outros normativos referidos:

- .Lei nº5/77 de 1 de Fevereiro – Sistema Público de Educação Pré-Escolar.
- .Lei nº46/86 de 14 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo.
- .Decreto-Lei nº173/95 de 20 de Julho – Regime de atribuição de apoios financeiros, a criação e manutenção de estabelecimentos de educação pré-escolar.
- .Portaria nº413-A/1998 de 17 de Julho – Regulamento geral dos cursos bietápicos de licenciatura das escolas de ensino superior politécnico.



**Anexos:**

Anexo 1)

**Lei nº5/97 de 10 de Fevereiro – Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar : principais aspectos**

.Princípio geral	A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família.
.Educação pré-escolar	A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos até à idade de ingresso no ensino básico.
.Participação da família	Os pais e encarregados de educação devem participar através de representantes eleitos ou de associações representativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
.Papel do estado	Incumbe ao estado: a) criar uma rede pública de educação pré-escolar; b) apoiar a criação de estabelecimentos de educação pré-escolar; c) definir as normas gerais da educação pré-escolar, assegurar o seu cumprimento através de avaliação e fiscalização; d) prestar apoio especial às zonas carenciadas.
.Objectivos da educação pré-escolar	a) promover o desenvolvimento pessoal e social da criança; b) fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos e no respeito pela pluralidade de culturas; c) contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem; d) estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais; e) desenvolver a expressão e a comunicação; f) despertar a curiosidade e o pensamento crítico; g) proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança; h) proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades; i) incentivar a participação das famílias no processo educativo.
.Redes de educação pré-escolar	a) Rede pública (estabelecimentos que funcionam na directa dependência da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais);  b) Rede privada (estabelecimentos que funcionem no âmbito do ensino particular e cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições sem fins lucrativos).
.Outras modalidades de educação pré-escolar	a) a educação de infância itinerante(deslocação de um educador a zonas de difícil acesso ou com número reduzido de crianças;  b) a animação infantil comunitária ( actividades a realizar com crianças que vivem em zonas urbanas ou suburbanas carenciadas num determinado período do dia).

Anexo 2)

**Despacho nº5220/97 (2ªsérie), de 10 de Julho, publicado no D.R. nº178, II série, de 4 de Agosto – Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar: principais aspectos**

<p>.Tendo em conta o princípio geral e os objectivos pedagógicos enunciados na Lei-Quadro da educação pré-escolar</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) educação ao longo da vida;</li> <li>b) igualdade de oportunidades;</li> <li>c) pedagogia estruturada;</li> <li>d) sucesso da aprendizagem;</li> <li>e) escola inclusiva;</li> <li>f) área de desenvolvimento pessoal e social – educação para a cidadania;</li> <li>g) área de expressão e comunicação;</li> <li>h) área de conhecimento do mundo;</li> <li>i) participação da família e da comunidade.</li> </ul>
<p>.Orientações globais para o educador</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) observar (cada criança, grupo);</li> <li>b) planear (aprendizagens, áreas de conteúdo);</li> <li>c) agir (concretização da acção);</li> <li>d) avaliar (tomar consciência da acção);</li> <li>e) comunicar (partilha com colegas e com os pais).</li> <li>f) articular (articulação com o 1º ciclo).</li> </ul>
<p>.Organização do ambiente educativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) abordagem sistémica e ecológica do ambiente educativo;</li> <li>b) organização do grupo, do espaço e do tempo;</li> <li>c) organização do meio institucional;</li> <li>d) relação com os pais e outros parceiros educativos.</li> </ul>
<p>.Áreas de conteúdo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) área de formação pessoal e social;</li> <li>b) área de expressão e comunicação;</li> <li>c) área do conhecimento do mundo;</li> <li>d) articulação de conteúdos.</li> </ul>
<p>.Continuidade educativa</p>	<p>o diálogo e a colaboração entre educadores, professores do 1º ciclo e pais ou encarregados de educação.</p>
<p>.Intencionalidade educativa</p>	<p>a educação pré-escolar deverá familiarizar a criança com um contexto culturalmente rico e estimulante que desperte a curiosidade e o desejo de aprender.</p>

Anexo 3)

**Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho – Regime jurídico do desenvolvimento da educação pré-escolar: principais aspectos**

<p>Princípios Gerais: .Redes de educação pré-escolar</p>	<p>.As redes de educação pré-escolar constituem uma rede nacional, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar:</p> <p>.rede pública integra os estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração pública central e local.</p> <p>.rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições, sem fins lucrativos, que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.</p>
<p>Organização:</p>	<p>.estabelecimentos de educação pré-escolar .horário e funcionamento .lotação .zonas de baixa densidade populacional .coordenação .direcção pedagógica .pessoal não docente .tutela pedagógica técnica .avaliação .acompanhamento .desenvolvimento da rede de educação pré-escolar</p>
<p>Financiamento:</p>	<p>.O apoio financeiro ao desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar incide em:</p> <p>a)Infra-estruturas – construção, aquisição, ampliação e remodelação das instalações; b)Equipamento e apetrechamento; c)Funcionamento; d)Formação.</p>
<p>Formação:</p>	<p>.O Ministério da Educação, em articulação com entidades formadoras deve desenvolver programas de formação contínua do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar.</p>

Anexo 4)

**Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto – Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário: principais aspectos**

Perfil geral de desempenho	.O perfil geral de desempenho do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário enuncia referenciais comuns à actividade dos docentes de todos os níveis de ensino, evidenciando exigências para a organização dos projectos da respectiva formação e para o reconhecimento de habilitações profissionais docentes.
Dimensão profissional, social e ética	.O professor promove aprendizagens curriculares, fundamentando a sua prática profissional num saber específico resultante da produção e uso de diversos saberes integrados em função das acções concretas da mesma prática, social e eticamente situada.
Dimensão de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem	. O professor promove aprendizagens no âmbito de um currículo, no quadro de uma relação pedagógica de qualidade, integrando, com critérios de rigor científico e metodológico, conhecimentos das áreas que o fundamentam.
Dimensão da participação na escola e de relação com a comunidade	.O professor exerce a sua actividade profissional, de uma forma integrada, no âmbito das diferentes dimensões da escola como instituição educativa e no contexto da comunidade em que se insere.
Dimensão de desenvolvimento profissional ao longo da vida	.O professor incorpora a sua formação como elemento constitutivo da prática profissional, construindo-a a partir das necessidades e realizações que consciencializa, mediante a análise problematizada da sua prática pedagógica, a reflexão fundamentada sobre a construção da profissão e o recurso à investigação, em cooperação com outros profissionais.

Anexo 5)

**Decreto-Lei nº241/2001 de 30 de Agosto – Perfil específico de desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário: principais aspectos**

<p>Perfil do educador de infância</p>	<p>.Na educação pré-escolar, o perfil do educador de infância é o perfil geral do educador e dos professores do ensino básico e secundário com as especificações que têm por base a dimensão de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.</p> <p>.A formação do educador de infância pode, igualmente, capacitar para o desenvolvimento de outras funções educativas, nomeadamente no quadro da educação das crianças com idade inferior a 3 anos.</p>
<p>Concepção e desenvolvimento do currículo</p>	<p>O educador de infância concebe e desenvolve o respectivo currículo através de:</p> <p>.organização do ambiente educativo;</p> <p>a)organiza espaço e materiais;  b)utiliza materiais estimulantes e diversificados;  c)organiza o tempo de forma flexível e diversificada;  d)gere os recursos educativos, nomeadamente os ligados às tecnologias de informação e da comunicação;  e)cria condições de segurança, acompanhamento e bem-estar das crianças.</p> <p>.observação, planificação e avaliação;</p> <p>a)observa cada criança, grupo com vista a uma planificação e projectos adequados às necessidades da criança e do grupo;  b)tem em conta os conhecimentos e as competências das crianças;  c)planifica a intervenção educativa de forma integrada e flexível;  d)planifica actividades que sirvam os objectivos e proporcionem aprendizagens nos vários domínios curriculares;  e)avalia a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adoptados, bem como o desenvolvimento de cada criança e do grupo.</p> <p>.relação e acção educativa.</p> <p>a)relaciona-se com as crianças por forma a favorecer a necessária segurança afectiva e a promover a sua autonomia;  b)promove o envolvimento da criança em actividades;  c)fomenta a cooperação entre as crianças;  d)envolve as famílias e as comunidades nos projectos a desenvolver;  e)apoia o desenvolvimento afectivo, emocional e social de cada criança e do grupo;  f)estimula a curiosidade da criança pelo que a rodeia;  g)fomenta nas crianças capacidades de realização de tarefas e disposições para aprender;  h)promove o desenvolvimento pessoal, social e cívico numa perspectiva de educação para a cidadania.</p>
<p>Integração do currículo</p>	<p>O educador de infância desenvolve um currículo integrado no âmbito:</p> <p>. da expressão e da comunicação;  . do conhecimento do mundo.</p>

Anexo 6)

**Lei nº49/2005 de 30 de Agosto – Lei de Bases do Sistema Educativo – segunda alteração à LBSE: principais aspectos no âmbito da educação pré-escolar.**

Princípios gerais	É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
Organização do sistema educativo	O sistema educativo português compreende: . educação pré-escolar; . educação escolar (ensino básico, secundário e superior, modalidades especiais e actividades de ocupação de tempos livres); . educação extra-escolar ( actividades de alfabetização e de educação de base, de aperfeiçoamento profissional).
Educação pré-escolar	São objectivos da educação pré-escolar: a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades; b) Contribuir para a estabilidade e a segurança afectiva da criança; c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança; d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade; e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade; f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a actividade lúdica; g) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e colectiva; h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
Formação de Educadores e Professores	. formação inicial; . formação contínua.
Estabelecimentos de educação e de ensino	A educação pré-escolar realiza-se em unidades distintas ou incluídas em unidades escolares onde também seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico ou ainda em edifícios onde se realizem outras actividades sociais, nomeadamente de educação extra-escolar.
Desenvolvimento Curricular	A organização curricular da educação escolar terá em conta a promoção de uma equilibrada harmonia entre os níveis de desenvolvimento físico e motor, cognitivo, afectivo, estético, social e moral dos alunos.

Anexo 7)

**Decreto-Lei nº43/2007 de 22 de Fevereiro – Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário: principais aspectos**

Habilitação profissional e desempenho da actividade docente	A habilitação profissional para a docência num determinado domínio é condição indispensável para o desempenho da actividade docente nas áreas curriculares ou disciplinas por ele abrangidos.
Titulares de habilitação profissional para a docência	Têm habilitação profissional para a docência nos domínios de Educador de infância e de Professor do 1º e do 2º ciclo do ensino básico, os titulares do grau de licenciado em Educação Básica e do grau de mestre na especialidade correspondente.
Objectivos da formação	Os ciclos de estudos asseguram a prossecução das aprendizagens exigidas pelo desempenho docente e pelo desenvolvimento profissional ao longo da carreira, tendo em consideração: a) Os perfis geral e específico de desempenho profissional; b) As orientações ou planos curriculares de educação básica ou do ensino secundário; c) As orientações da política educativa nacional; d) As condições socioeconómicas e as mudanças emergentes na sociedade, na escola e no papel do professor, a evolução científica e tecnológica e os contributos relevantes da investigação educacional.
Componentes da formação	Os ciclos de estudo incluem as seguintes componentes de formação: a) Formação educacional geral; b) Didácticas específicas; c) Iniciação à prática profissional; d) Formação cultural, social e ética; e) Formação em metodologias de investigação educacional; f) Formação na área de docência.
Regime aplicável às actuais habilitações profissionais	Têm habilitação profissional para a docência: .Aqueles que adquiriram a habilitação profissional para a docência no âmbito de legislação anterior. .Aqueles que são abrangidos por este decreto-lei.

Anexo 8)

**Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007 – Gestão do Currículo na Educação Pré-Escolar : principais aspectos**

.Tendo em conta o princípio geral e os objectivos da Lei-Quadro da educação pré-escolar bem como as orientações curriculares para a educação pré-escolar	conjunto de princípios gerais de apoio ao educador na condução do processo educativo a desenvolver com as crianças.
.Desenvolver e gerir o currículo na educação pré-escolar	os educadores deverão participar na elaboração de: a) projecto curricular de estabelecimento/escola; b) projecto curricular de grupo/turma;
.Avaliação da acção educativa	competente ao educador:  a) produzir um documento escrito das aprendizagens de cada criança.  b) comunicar o que as crianças são capazes de fazer aos encarregados de educação e aos professores.
.Organização e gestão das actividades de animação e de apoio à família	a) programação de actividades pelos educadores; b) reuniões entre educadores e encarregados de educação.
.Processo individual da criança	o percurso educativo da criança deve estar documentado no processo individual que a acompanha ao longo do percurso escolar e nele devem constar:  a) elementos de identificação da criança;  b) relatórios médicos ou de avaliação psicológica, caso existam;  c) planos educativos individuais, no caso da criança ser abrangida por educação especial;  d) planos e relatórios de apoio pedagógicos, se os houver;  e) documento com a informação global das aprendizagens mais significativas da criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos;  f) outros elementos considerados relevantes para o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.
.Articulação entre a educação pré-escolar e o 1ºciclo do ensino básico	cabe ao educador , em conjunto com o professor do 1ºCEB, proporcionar à criança uma situação de transição facilitadora da continuidade educativa.